

Lei nº 1.547, de 11 de abril de 2012.

“Fixa a remuneração dos Conselheiros Tutelares do município de Santa Maria da Boa Vista e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, nos uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A remuneração dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Maria da Boa Vista é fixada em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Art. 2º. Aplicam-se aos Conselheiros Tutelares o disposto no Art. 66 e seus parágrafos e Art. 106 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1.024/90, de 20 de novembro de 1990.

Art. 3º. A remuneração fixada pela presente lei não gera relação de emprego com o Município.

§ 1º O servidor público municipal, uma vez eleito Conselheiro Tutelar, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo, vedada a acumulação de vencimento com remuneração.

§ 2º As alterações da remuneração dos Conselheiros Tutelares para o próximo mandato somente poderão ser feitas, no mínimo, no prazo de 60 (sessenta) dias antes da publicação do edital de convocação.

Art. 4º. As despesas para execução da presente lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 11 de abril de 2012.

Jetro do Nascimento Gomes
Prefeito Municipal